

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 08 / 18

Pág. 93 Col. 4

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ECON

Em 23 / 08 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO na Comissão de
Tráfego, Transp., Atm. Econômica,
Turismo, Lazer e G. Economia.

Em 23/08/2018 às

Por

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Exmo. Ven.

Para relatar:
Sala da Comissão de Tráfego, Transp., Atm. Econômica,
Turismo, Lazer e G. Economia.
Em 18/08/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 58 do RI

Segue m juntado Δ, nesta data, documento(s)
o papel de informação rubricado Δ sob folha(s)
nº 11 e 12. Em 31 / 10 / 18

Hugo Zanoni Harbs RF. 11.391
Téc. Administrativo - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 176/2018

Folha nº 11 do Pro
Nº 01.176 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

PARECER Nº 1626/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 176/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, objetiva que os proprietários e os responsáveis por estacionamentos públicos e privados sejam obrigados a afixarem em suas dependências, em locais visíveis cartazes informativos, com os seguintes dizeres. "Aviso aos pais e responsáveis: SOLICITAMOS AOS SENHORES QUE ATENDEM PARA SEUS FILHOS OU MENORES DE IDADE NO INTERIOR DO VEÍCULO AO SAIR DELE".

O descumprimento desta lei terão as seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda ocorrência;

III – Multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes e suspensão temporária das atividades do infrator no prazo máximo de trinta dias.

Justifica o Autor que a proposta visa prevenir que pais e responsáveis esqueçam menores no interior de veículos em estacionamento públicos e privados, aberto ou fechados, diante da ocorrência de incidentes trágicos e lamentáveis, causando a infelicidade das famílias inteiras e também de toda sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo prevendo atualização monetária da multa prevista para o descumprimento da lei, mantendo o carácter preventivo e repressivo da obrigação contida na propositura. Adequando a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Relatório 1673/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 176/2018

Folha nº 12 do Pro.
Nº 01-176 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende alertar e evitar a ocorrência de mortes decorrentes pela baixa oxigenação e elevação de gás carbônico agravada pelo elevado calor, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 31/10/2018.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

CONTE LOPES

Relator

REGINALDO TRIPOLI

GEORGE HATO

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA